



LEI Nº 829, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a política pública de incentivo ao desenvolvimento de indústrias de confecção têxtil no município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a incubadora **“POLO DE COSTURA DE SANTA TEREZA DE GOIÁS”** que institui a Política de Desenvolvimento das Indústrias de Confecções Têxteis no Município de Santa Tereza de Goiás, com a finalidade de estimular o desenvolvimento da indústria têxtil e confecção para geração de empregos, com os seguintes objetivos:

I - Fortalecer a cadeia produtiva do setor têxtil;

II - Incentivar a produção e a comercialização de vestuário;

III - Promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a esse setor industrial;

IV - Participar de feiras voltadas para o mercado atacadista.

V - Contribuir para a geração de empregos e para aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I - Promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;

II - Desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

III - Apoio e incentivo as iniciativas de transformação criativa;

IV - Criar mecanismo que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção têxtil;

V - Estimulo a atividade de inovação nas instituições;

VI - Promoção da competitividade empresarial no mercado estadual e nacional;

VII - Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação;

VIII - atratividade dos instrumentos de fomento, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento.



Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo custear despesas com a manutenção do espaço, inclusive aluguel se necessário, água, energia e o transporte dos materiais necessários para o desenvolvimento da atividade de confecção.

I - Somente poder ser beneficiadas as empresas instaladas em Santa Tereza de Goiás;

II - As entidades que receberem recursos transferidos a título de subvenções para cumprimento do *caput*, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo a finalidade aprovada, sob pena de suspensão de novas transferências e penalidade civil, criminal e administrativas.

Art. 4º. Fica autorizado o município a criação do programa de incubadora de empresas **“POLO DE COSTURA DE SANTA TEREZA DE GOIÁS”** para desenvolvimento da política pública, em que os interessados em participar do programa deverão atender o edital de chamamento a ser publicado pelo Município.

Art. 5º. Fica autorizado o município a desenvolver feira para atração de empreendimento que queria instalar na cidade, bem como exposição dos produtos feitos na localidade.

Art. 6º. Dentro da política de Fomento **“POLO DE COSTURA DE SANTA TEREZA DE GOIÁS”** fica autorizado o município para atração de investimento e um incentivo do Poder Público Municipal, as facções que desejam ou as que vierem a se instalar no município, de acordo com seu potencial e dentro dos recursos disponíveis, sob forma de execução conjunta ou isolada a utilização dos bens públicos e servidores para concretização da ação.

Art. 7º. Fica autorizado o município a celebrar convênios para o desenvolvimento do programa com entidades de Desenvolvimento social, tais como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas - SEBRAE; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; SINVEST - Sindicato das Indústrias do Vestuário no Estado de Goiás; FIEG - Federação das Indústria do Estado de Goiás e FGM – Federação Goiana dos Municípios.

Art. 8º. Os benefícios constantes nesta lei são exclusivos as empresas localizadas dentro do(s) prédio(s) da incubadora.

Art. 9º - As despesas com a manutenção do programa serão custeadas pelo Orçamento Geral do Município de Santa Tereza de Goiás, gerenciados pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Sustentável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MIRIAM PEREIRA DA SILVA SANTOS
Secretária de Assistência Social

ADRIANO MARQUES FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente Sustentável